

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N• do Protocolo:
Data da Entrada: 02/12/99
δ
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 113/99 - Dispõe sobre
a criação do Conselho Municipal de Turismo.
c ó P l A

AUTUAÇÃO

Aos	dois	dias do	$\mathbf{m}\mathbf{\hat{e}}\mathbf{s}$	ded	ezembro	de mil
novecentos e	noventa e	nove			, nesta	Secretaria,
	João Manoe					
***************************************	que adiante se vêc					
o subscrevo	_	,		AVI		

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 113/99, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo.

Nobres Edis, a criação do Conselho ora proposto, visa o atendimento às determinações da Embratur – PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).

Vale ressaltar, que a matéria em tela já foi discutida e aprovada por representantes de diversos segmentos de nossa sociedade.

Informo ainda, que a criação deste Conselho trará um novo incentivo ao turismo, o que certamente contribuirá para o desenvolvimento cultural e turístico de nosso Município.

Pelo exposto é que solicito de Vossas Excelências a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

JOÃO LEONEL DE SOUZA Profeito Municipal

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 113/99

	,,,,,,,		
S	A P/R O I ala da Sessões d Manua Preside	6,04	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.
	, , , no uso de sua	O Pref s atrib	feito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, ulções legais, faz saber que a Câmara Municipal ONA a seguinte Lei:
	de Guaçuí, vir	vTUG, culado	1º - Rca criado o CONSELHO MUNICIPAL DE órgão normativo e controlador da política de turismo administrativamente à Secretaria Municipal de Departamento de Cultura e Turismo.
	Turismo:	Artigo	<u>2º</u> - São atribuições do Conselho Municipal de
	Município de Gu	I) açuí;	Coordenar, incentivar e promover o turismo no
	município;	II)	Apreciar as políticas e diretrizes do turismo no
	_	são e a	Estudar e propor à administração municipal, amparo ao turismo municipal em colaboração com os anizados e entidades do município;
		IV)	Orientar a administração dos pontos turísticos do

município;

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

per entresse establicada establishe establis	V)	Promover campanhas no sentido de incrementar o
turismo, sensib	ilizar e d	conscientizar a comunidade;
planejamentos,	· ·	Propor revisão e/ou criação de normas, s e leis referentes ao turismo;
	VII)	Elaborar seu Regimento Interno;
na política muni	_	Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas turismo;
Turismo na elab	•	Colaborar com o departamento de Cultura e de um calendário municipal de eventos;
	der Legi	Opinar na esfera do Poder Executivo ou quando islativo, sobre projetos de lei que se relacionem com edidas que neste possam ter implicações;
turístico, visando	*	Desenvolver programas e projetos de interesse ementar o fluxo de turistas;
•	s públic	Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado cos municipais e os prestados pela iniciativa privada, mover a infra-estrutura adequada à implantação do
mercado turístic para um adequa	o do m	Estudar de forma sistemática e permanente o unicípio, a fim de contar com os dados necessários trole técnico;
de interesse turi	XIV) ístico;	Programar e executar amplos debates sobre temas
interesse do mu	XV) micípio;	Manter um cadastro de informações turísticas de
		MA .

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Buscar convênios e parcerias com órgãos, entidades XVI) e instituições públicas ou privadas, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico: XVII) Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo; XVIII) Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada, voltados para as atividades turísticas; Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) membros, indicados pelo segmento a que representa, sendo: 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de II)Educação e Cultura; III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 01 (um) representante da Associação Comercial e IV) Industrial de Guaçuí: 01 (um) representante dos hotéis, pousadas e V) pensões; M01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes; VII) 01 (um) representante de grupos e associações culturals; VIII) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

- IX) 01 (um) representante dos artesãos e quitandeiros;
- X) 01 (um) representante do setor de transporte do município (coletivos, lotações e táxis);
- XI) 01 (um) representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede no município ou de associações de produtores rurais;
- XII) 01 (um) representante dos clubes de serviços e entidades filantrópicas;
- XIII) 01 (um) representante de casas noturnas, associações recreativas e clubes;
- XIV) 01 (um) representante dos estudantes do ensino de 1º e 2º graus, indicado entre os líderes de turma.

<u>Parágrafo único</u> – Será assegurada a participação de um estudante do Curso de Turismo, caso seja confirmada a instalação desta graduação neste município posteriormente, aumentando de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número de participantes no COMTUG.

Artigo 4º - A designação dos membros do COMTUG será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - A presidência do COMTUG será exercida pelo presidente eleito entre os seus membros, com maioria simples dos votos.

Parágrafo único – A presidência do COMTUG não poderá ser exercida por membros ligados diretamente à Prefeitura Municipal, conforme orienta o PNMT.

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O mandato de seus membros será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - O mandato dos membros do COMTUG será exercido sem ônus para o município, ficando proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Artigo 8º - O membro efetivo que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo único – O segmento que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUG ou por qualquer outro motivo ficar sem o mesmo, será convocado a formalizar nova indicação, para designação do novo representante.

Artigo 9º - O COMTUG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu regimento interno.

<u>Artigo 10</u> – O Conselho poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e em eventos congêneres.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Turismo, após sua instalação, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1999.

JOÃO LEONEL DE SOUZA Prefeito Municipai





Estado do Espírito Santo

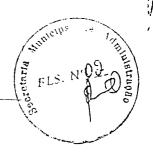
Process	so n° <u> </u>	Data <u>৪৯ 1</u> ৭৭		
Interess	sado: Las Puzito			
Favored	-		1	
	Assur	ito	\	
· co	Pugiló de la acció do loiselho Mus		l de	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	
22,1199	Procuradoric			
Empenl	no nº	Da	ata	
Valor:				
Ordem	de Pagamento nº	Da	ata _	
Dotação	D:			

Prefeitura municipal de guaçuí Departamento de cultura e turismo

Rua Leda Souza Campos - Caixa Postal nº 02

Tel.: 553.2657

- Fax: 553.1794



OF/DECETUR/Nº 56/99

Guaçuí – ES., em 18 de Novembro de 99

Ilmº Sr.: Prefeito Municipal de Guaçuí DR. JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prezado Senhor:

Tendo em vista a necessidade de se criar o Conselho Municipal de Turismo, atendendo às determinações da Embratur — PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo), vimos solicitar que seja encaminhado o projeto de lei que cria o referido órgão, conforme minuta em anexo, discutida e aprovada por representantes de diverso segmentos de nossa sociedade, no dia 09 de novembro, em reunião no Salão Nobre da Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

CARLOS FRANCISCO OLA Chefe do Departamento de Cultura e Turismo :-

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo

O Prefeito Municipal de Guaçuí – ES., Dr. João Leonel de Souza, no uso de suas obrigações, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COM TUG, órgão normativo e controlador da política de turismo de Guaçuí, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura Departamento Municipal de Cultura e Turismo.
- Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo: I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Guaçuí;
- II Apreciar as políticas e diretrizes do turismo no município;
- III Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo municipal em colaboração com os órgãos, segmentos organizados e entidades do município;
- IV Orientar a administração dos pontos turísticos do município;
- V Promover campanhas no sentido de incrementar o turismo e sensibilizar e conscientizar a comunidade;
 - VI Propor revisão e/ou criação de normas, planejamentos, análises e leis referentes ao turismo;
 - VII Elaborar seu Regimento Interno;
 - VIII Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
 - IX Colaborar com o Departamento de Cultura e Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;
- X Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, na do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



XI – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando a incrementar o fluxo de turistas;

XII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação

XIII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XIV - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse

XV - Manter um cadastro de informações turísticas de interesse do

XVI - Buscar convênios e parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo;

XVIII - Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Turismo será composto por 14 (quatorze) membros, indicados pelo segmento a que representa, sendo: I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e

IV - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de

V – 01 (um) representante dos hotéis, pousadas e pensões;

VI – 01 (um) representante de restaurantes, bares e lanchonetes;

VII – 01 (um) representante de grupos e associações culturais;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX – 01 (um) representante dos artesãos e quitandeiros;

X=01 (um) representante do setor de transporte do municipio (coletivos, lotações, táxis);

XI – 01 (um) representante das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente, com sede no município; ou de associações de produtores rurais;

XII – 01 (um) representante dos clubes de serviços e entidades filantrópicas;

XIII — 01 (um) representante de casas noturnas, associações recreativas e clubes;

XIV-01 (um) representante dos estudantes do ensino de 1º e 2º graus, indicado entre os líderes de turma;

Parágrafo único – Será assegurada a participação de um estudante do Curso de Turismo, caso seja confirmada a instalação desta graduação neste município posteriormente, aumentando de 14 (quatorze) para 15 (quinze) o número de participantes no COMTUG.

Art. 4º - A designação dos membros do COMTUG será feita por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - A presidência do COMTUG será exercida pelo presidente eleito entre os seus membros, com maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – A presidência do COMTUG não poderá exercida por membros ligados diretamente à Prefeitura Municipal, conforme orienta o PNMT.

Art. 6° - O mandato de seus membros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros dos COMTUG será exercido sem ônus para o município, ficando proibida a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O membro efetivo que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo Único – O segmento que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUG, ou por qualquer outro motivo ficar sem o mesmo, será convocado a formalizar nova indicação, para designação do novo representante.

r)

Art. 9° - O COMTUG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e su extraordinariamente na forma que dispensar o seu regimento interno.

Art. 10 — O conselho poderá solicitar ao prefeito municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões e em eventos congêneres.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Turismo, após sua instalação, terá o prazo de 90 dias para elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES., em 18 de novembro de 1999.

ETY LONG TO THE PROPERTY OF TH

rojets de bei Preteno Anadeipal de Gureul

PROJETO DE LEI Nº 113/99 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto o Executivo Municipal cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUG.

Tal procedimento tem caráter de cumprimento a dispositivo emanado pela EMBRATUR, que visa controlar e normatizar a política do turismo não só em Guaçuí, mas também no Brasil.

Não se vislumbra inconstitucionalidade, uma vez que tal Conselho promoverá e auxiliará a divulgação do Turismo em nossa região.

Merece a apreciação da Câmara, respeitadas as normas regimentais.

· Guaçuí., 28 de dezembro de 1999.

Assessor Jurídico

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justica

Sala das Sessões em Danda de Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

Nós , membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela <u>TRAMITAÇÃO NORMAL</u> do projeto de Lei nº .113/99 - *Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo*. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 16 de fevereiro de 2.000.

VANDERSON PIRES VIEIRA

Presidente -

CARLOMAN PAULO THIÈBAUT

- Relator -

OSVALDO DE AGUIAR CRISI

Membro -

A U T U A Ç Ã O Nesta Data Autuo os/Documentos Tomando Este o nº	
Sr. Presidente:	
Nós, membros da Comissão de Finança somos pela <u>APROVAÇÃO</u> do Projeto o Criação do Conselho Municipal de Apareceres da Assessoria Jurídica e da Com	de Lei n°. 113/99 – <i>Dispõe sobre a Turismo</i> , em conformidade com os missão de Justiça.
Guaçuí-ES, 06 de	abril de 2000
GILBERTO CONRADO DE SOUZA	Presidente
RUBENS MARCELINO DE SOUZA	Relator
JOÃO BATISTA PEREIRA	Membro Herry

AUTUAÇÃO REMESSA Nesta Data Autuo os Documentos Tomando Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas Secretário Presidente <u>PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS</u> PÚ<u>BLICAS</u> Sr. Presidente: Projeto de Lei nº 113/99 Nós, membros da Comissão de Obras Públicas da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 113/99 - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo. Este é o nosso Parecer. Sala das Sessões; Guaçuí-ES, 20 de abril de 2000. AROLDO MONTONI FERREIRA JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO Relator

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Membro